CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/16.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, com sede na Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor Ivaldo Wearich, brasileiro, casado agricultor, portador da Identidade nº 3024603221, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 312.636.230-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **EVIDÊNCIA GESTÃO E TREINAMENTO LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 10.404.793/0001-68, com sede na Rua Barão de Antonina, nº 19, Sala 106, Edifício Agenello Senger, em Carazinho(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua sócio administradora a Senhora Ana Cristina da Silva, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Identidade Civil nº 7061420829, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 938.813.040-53, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 037/2015, constituído através do Protocolo Administrativo nº 1.045/2015.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria visando a implantação da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil nas Unidades Básicas de Saúde, enfatizando a qualificação de profissionais com intuito de reforçar e incentivar a promoção do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de dois anos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A CONTRATADA deverá realizar estudo inicial para definição das necessidades do Município, com a criação e implementação da Linha de Cuidado Materno Infantil Municipal, elaborando projeto técnico, protocolo de implantação e funcionamento; sensibilização, formação e capacitação da equipe; acompanhamento do processo de implementação, conforme descrição a seguir:

Introdução:

Para montar as Linhas de Cuidado será necessário o envolvimento de todos que de alguma forma devem estar implicados com o cuidado em saúde. Com o objetivo de implementar a Linha de Cuidado Materno Infantil, preconizada pela Rede Cegonha e Ministério da Saúde, no âmbito de Atenção Integral a Saúde da Criança e do Adolescente.

Projeto:

- No primeiro momento será necessário mapear a rede de serviços de saúde e aqueles que devem estar envolvidos, propondo que a discussão das Linhas se dê de forma coletiva. Avaliar o que o Município dispõe até o momento e verificar as possibilidades dentro da Rede.
- Elaborar, a seguir, o projeto técnico e o protocolo de implantação.
- Sensibilização e formação da equipe: realizar as oficinas de trabalho com todos aqueles implicados com determinado segmento de cuidado e nesta oficina produzir os pactos e definir os fluxos de cuidado aos usuários. A discussão e pactuação conjunta garantem o compromisso de cada um, ativando a idéia de que o usuário é o centro dos serviços de saúde e os fluxos de acesso aos serviços devem proporcionar um acesso seguro e tranquilo a estes usuários. O importante na oficina é mapear todas as possibilidades de acesso aos serviços. Neste cenário, os profissionais serão capacitados por membros da equipe executora.
- Acompanhar a implementação da Linha de Cuidados.
- Avaliar os resultados.

Equipe:

A equipe básica de execução do planejado será composta por profissionais da enfermagem e psicologia, podendo se estender conforme atividades elencadas.

Cronograma de atividades e prazo de entrega:

Para realizar o acima proposto deverá seguir o seguinte cronograma:

Mês 1: Avaliação e mapeamento da Rede de Atenção Municipal, através de um estudo do Serviço de Atenção Básica Municipal.
Mês 2: Elaboração do projeto técnico e protocolo de implantação.
Mês 3: Realização de oficinas de trabalho, para sensibilização da equipe e co-responsabilização. Neste momento a equipe será capacitada para o atendimento integral no que se refere a saúde materno-infantil.
Mês 4: Implementação, acompanhamento e avaliação.

O prazo estimado para a execução dos serviços é de até aproximadamente 04 (quatro) meses.

1.3 – Os serviços deverão ser realizados na ESF Central do Município.

1.4 – A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica para desenvolver os trabalhos, contemplando no mínimo profissionais das áreas de Psicologia, Enfermagem e outros.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:
a) O valor total do presente ajuste é de **R$37.600,00** (trinta e sete mil e seiscentos reais), que serão satisfeitos após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato;
b) nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;
c) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 037/2015 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
e) o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 06.115637.0-5, Agência 0170, Banrisul.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Terceira:
A vigência do Contrato será pelo prazo de até 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a conclusão dos serviços, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:
1 – Dos Direitos:
Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
2 – Das obrigações:
O CONTRATANTE obriga-se a:
2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
2.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:
A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;
c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Sexta:
O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:
As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.301.0150.2016	Manutenção dos Programas ESF, ACS, NAB e outros
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (4504 - Gestão do SUS) 3416

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:
a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social Rozeli Frizon e pela Coordenadora do Departamento de Saúde Luciane Busatta, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:
O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 15 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Ivaldo Wearich
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA – Evidência Gestão e Treinamento Ltda.
Ana Cristina da Silva
Sócia Administradora

Testemunhas:

Adriana Bortoncello Paludo
CPF/MF nº: 427.911.200-25

Rozeli Frizon
CPF/MF nº: 478.096.630-20

Leonardo Jacob
Procurador Jurídico - OAB/RS 44.765